



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.082, DE 16 DE ABRIL DE 2021

“Autoriza a retomada gradual do atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO que de acordo com as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria Estadual da Saúde, fundadas em evidências científicas, as medidas emergenciais adotadas em todo território estadual, seguidas daquelas aplicáveis na fase 1 (vermelha) do Plano São Paulo, representaram importante desaceleração na disseminação da Covid-19;

CONSIDERANDO que nesta fase de combate à pandemia da Covid-19 é possível a transição para fases com menor grau de restrição de atividades não essenciais, sem prejuízo da rigorosa observância dos protocolos sanitários pertinentes;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021, além de estender a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, até 30 de abril de 2021, autorizou, em todo território estadual, a retomada gradual do atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais;

CONSIDERANDO que a adoção de protocolos sanitários auxilia na prevenção e na contenção da disseminação da pandemia,

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 18 de abril de 2021, ficam autorizados a funcionar com atendimento presencial ao público, no horário das 6h (seis horas) até as 20h (vinte horas) e com limitação de 30% (trinta por cento) da



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

capacidade total, os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que tenham por objeto atividades consideradas não essenciais, a seguir especificados:

I - galerias e estabelecimentos congêneres;

II - comércio;

III - serviços;

IV - consumo local (bares, restaurantes e similares);

V - salões de beleza e barbearias;

VI - academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica;

VII - atividades religiosas coletivas; e

VIII - atividades culturais.

§ 1º - A retomada do atendimento presencial ao público em bares, restaurantes e similares e estabelecimentos comerciais em geral, de que trata este artigo, poderá ser realizada sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” e do sistema “take away”.

§ 2º - Fica vedada a colocação de mesas, cadeiras, bancos e guarda-sóis nos logradouros públicos pelos estabelecimentos referidos neste artigo.

Art. 2º - Ficam autorizados a funcionar com atendimento presencial, sem limitação de horário e de capacidade, os estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais relacionadas no Anexo Único do Decreto nº 4.080, de 10 de abril de 2021.

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento de hotéis, pousadas e similares, a partir de 18 de abril de 2021, com limitação de 30% (trinta por cento) de sua capacidade total.

Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento do comércio ambulante em logradouros públicos do Município, inclusive na faixa de areia das praias, a partir de 18 de abril de 2021, mediante o cumprimento das seguintes condições:



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

I - é vedada a utilização de mesas, cadeiras, bancos e guarda-sóis;

II - uso obrigatório de máscara de proteção facial e luvas descartáveis;

III - disponibilização de álcool em gel 70% para a higienização das mãos dos colaboradores, consumidores e para uso próprio;

IV - uso obrigatório de embalagens, copos, pratos e talheres descartáveis;

V - efetuar a higienização do carrinho após o atendimento a cada consumidor.

Art. 5º - Fica autorizado o funcionamento de feiras livres no Município de Itanhaém, a partir do dia 18 de abril de 2021, devendo os permissionários feirantes, no exercício de suas atividades, observar as medidas estabelecidas no artigo 3º do Decreto nº 4.080, de 10 de abril de 2021.

Art. 6º - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços de que trata este decreto deverão respeitar os protocolos sanitários intersetorial e setoriais específicos do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

§ 1º - Os protocolos de que trata o “caput” deste artigo estão disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov/coronavirus/planosp.

§ 2º - É vedado aos estabelecimentos de que trata este decreto a realização de qualquer atividade que possa gerar aglomeração de pessoas.

Art. 7º - As aulas e demais atividades presenciais permanecerão suspensas no âmbito da rede pública municipal de ensino, no período de 18 a 23 de abril de 2021, devendo as atividades escolares serem realizadas exclusivamente por meio remoto.

Art. 8º - Observados os termos e condições do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e do Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021, ficam estendidas:

I - até 23 de abril de 2021, a vigência:



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

a) do horário de funcionamento das repartições públicas municipais que realizam atividades de natureza não essencial, fixado nos termos do artigo 3º do Decreto Municipal nº 4.066, de 15 de março de 2021;

b) da suspensão do atendimento presencial ao público a que se refere o artigo 4º do Decreto Municipal nº 4.066, de 15 de março de 2021;

c) da suspensão dos prazos legais e regulamentares nos processos administrativos, salvo quanto aos processos licitatórios, chamamentos públicos e instrumentos congêneres, a que se refere o artigo 6º do Decreto Municipal nº 4.066, de 15 de março de 2021;

II - até 30 de abril de 2021, a vigência:

a) da vedação de realização de eventos esportivos de qualquer natureza, prevista na alínea “b” do inciso III do parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 4.080, de 10 de abril de 2021;

b) da vedação de realização de reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, que possam gerar aglomerações, prevista no inciso IV do parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 4.080, de 10 de abril de 2021;

c) da permissão do acesso à faixa de areia das praias do Município, exclusivamente para a prática de atividades físicas individuais, prevista no artigo 10 do Decreto nº 4.080, de 10 de abril de 2021.

Art. 9º - O descumprimento às regras e restrições deste Decreto e do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado, adotado pelo Município através da Lei Municipal nº 3.993, de 22 de dezembro de 2014, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

§ 1º - A concentração, aglomeração ou permanência de pessoas em espaços públicos deve ser denunciada à Polícia Militar do Estado de São Paulo, nos termos do disposto no § 1º do artigo 8º-A do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, acrescentado pelo Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

§ 2º - Caberá aos agentes de fiscalização sanitária, de comércio, de posturas e à Guarda Civil Municipal fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 16 de abril de 2021.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.
Departamento Administrativo, em 16 de abril de 2021.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR
Secretário de Administração